



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE MEDICINA - FAMED



REGIMENTO DO INTERNATO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 1º – O estágio curricular tem como objetivo o desenvolvimento de competências, conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente. (RESOLUÇÃO 71 DO CONSUNI/UFAL, ART. 3º, 18 de dezembro de 2006)

Parágrafo único – O Internato do Curso de Medicina é parte integrante e obrigatória do Currículo de Graduação e tem por finalidade o treinamento em serviço, sendo consequentemente organizado em atividades eminentemente práticas.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA E FUNÇÃO

Artigo 2º – O Internato será desenvolvido no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes e na Rede Pública de Saúde ou em instituição privada desde que esta desenvolva atividades de ensino, e que esteja conveniada ou que tenha sido estabelecido Termo de Compromisso com a Universidade.

Artigo 3º – Durante o internato, o estudante receberá treinamento prático intensivo, com carácter de exclusividade, não sendo permitido acumular quaisquer atividades. Serão compreendidas como outras atividades cumulativas, todas aquelas não contempladas no programa do internato e que se sobreponham às atividades pré-definidas, tais como plantões extracurriculares, estágios não curriculares e outras atividades curriculares de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 4º – O programa do Internato será realizado em tempo integral sendo permitido ao aluno, uniformemente, em todos os rodízios, do nono ao décimo segundo períodos, uma tarde livre. A tarde a ser liberada será estabelecida pelo supervisor de cada estágio.

Parágrafo único – Só poderá matricular-se no Internato o estudante que tiver sido aprovado em todas as atividades acadêmicas do 1º ao 8º períodos.

Artigo 5º – O treinamento em serviço, quando no Hospital Universitário e na Rede Pública de Saúde ou em instituição privada, será efetuado sob supervisão direta de docentes e/ou preceptores qualificados e designados pela Coordenação do Curso de Medicina e/ou Comissão do Internato.

Artigo 6º – O Internato obrigatoriamente será cumprido, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nas áreas de Medicina Clínica (clínica geral, doenças infectocontagiosas e outras especialidades clínicas), Cirurgia (cirurgia geral e especialidades cirúrgicas), Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Atenção Básica (Estratégia

de Saúde da Família e Estágio Rural), Saúde Mental e, ainda, a área de Emergências e o Estágio Opcional, sendo este no último período do Internato.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO

Artigo 7º - O Internato terá duração de dois anos de atividades práticas e a carga horária teórica de cada estágio não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total.

Artigo 8º – Cada área/estágio do Internato terá sua carga conforme a estabelecida no PPC, a área de Emergência e de Saúde Coletiva, do décimo primeiro período do curso, terão suas cargas horárias estabelecidas respeitando-se as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN, 2014).

Artigo 9º – É obrigatória a frequência integral, devendo o total de horas do estágio curricular de cada Interno corresponder a carga horária global (100%) do Internato. O cumprimento da carga horária do programa é obrigatório não podendo colar grau o aluno em débito até que as horas devidas sejam repostas.

Parágrafo 1º – A reposição de até 25% da carga horária, de acordo com as condições descritas no parágrafo 5º deste artigo, de cada área/estágio poderá ser feita mediante programação especial, da mesma natureza do estágio, exercício de prática sob supervisão docente, elaborada pelo supervisor da área e aprovada pela Comissão do Internato e Coordenação do Curso.

Parágrafo 2º – O estudante que tiver faltado mais de 25% da carga horária proposta para um estágio ou quaisquer faltas não justificáveis descritas no parágrafo 5º deste artigo, ficará obrigado a repeti-lo e não poderá avançar para o próximo estágio ou colar grau.

Parágrafo 3º – O período de afastamento será obrigatoriamente repostado para manter a carga horária prevista e a execução da programação proposta.

Parágrafo 4º – As solicitações de afastamento para congressos e jornadas nacionais e internacionais com apresentação de trabalho deverão ser feitas em requerimento padrão (em anexo), com antecedência mínima de 60 dias e dirigidas ao Supervisor da área e com ciência dos Coordenadores do Internato.

Parágrafo 5º – As situações que permitirão o afastamento do interno como referido no parágrafo 1º deste artigo, e que deverão ter a concordância do Supervisor da área e não exceder cumulativamente a 25% da carga horária total do estágio são:

- I. Doença grave comprovada por atestado médico e Morte de familiar de 1º e 2º grau;
- II. Doença pessoal (comprovada por atestado médico);
- III. Congressos e jornadas nacionais e internacionais com apresentação de trabalho;
- IV. Atividades obrigatórias previstas no calendário acadêmico;
- V. Convocações oficiais e judiciais.

Parágrafo 6º – Outros casos de solicitação de afastamento serão julgados pela Comissão do Internato e/ou Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV – DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Artigo 10 – Os estágios podem ser realizados em instituições nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo 1º – Para que o estágio seja aceito é necessário que a Instituição seja conveniada ou possua termo de compromisso com a Universidade Federal de Alagoas e seja submetido à apreciação e aprovação do Comissão do Internato ou Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º – Só será permitido estágio fora da instituição em uma área de conhecimento equivalente a 25% da carga horária total do internato, incluindo-se o percentual do rodízio opcional no último período do Internato, desde que corresponda às áreas específicas do período escolhido.

Parágrafo 3º – O estágio rural não pode ser realizado em outras instituições nacionais ou internacionais.

Parágrafo 4º – Ao aluno reprovado em qualquer área/estágio não será permitida a realização do mesmo estágio em outras Instituições.

Artigo 11 – O estágio em Instituições nacionais e internacionais deverá ser solicitado com um mínimo de 90 dias de antecedência mediante requerimento dirigido à Coordenação do Internato, julgado pela Supervisão da Área/estágio em foco e se regerá pelas disposições abaixo:

- I. Declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- II. Instituição conveniada ou que tenha firmado termo de compromisso com a Universidade Federal de Alagoas;
- III. Descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora compatível com o conteúdo das áreas/estágios do internato do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;
- IV. Avaliação e frequência.

Artigo 12 – Os custos financeiros com passagens, hospedagem, e contatos com a instituição recebedora, correrão à custa do candidato.

Parágrafo único – O período de estágio nas instituições nacionais ou internacionais será sempre correspondente à duração e competências de uma área/estágio, e deverá ser feito no período correspondente à área/estágio requerida.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Artigo 13 – A avaliação do discente em cada estágio será feita pelo supervisor e preceptores de cada área observando seu desenvolvimento ao longo do estágio;

Artigo 14 – A aprovação em cada área do Internato está condicionada à obtenção de nota mínima 5,5 (cinco vírgula cinco), à frequência e à avaliação de aspectos cognitivos, atitudinais e de habilidades específicas à área de conhecimento do estágio.

Artigo 15 – O aluno que não obtiver nota mínima 5,5 (cinco vírgula cinco) ao final do

estágio, será reprovado.

Artigo 16 – O supervisor do estágio deverá inserir a nota (de 0 a 10) no sistema acadêmico, no período estipulado pelo calendário acadêmico da UFAL e entregar a pagela impressa, assinada e carimbada, à coordenação do curso ao final de cada estágio. Somente em caso de doença ou falha no sistema, o supervisor do estágio deverá comunicar o atraso da divulgação da nota à Coordenação do Curso de Medicina.

CAPÍTULO VI – DOS COORDENADORES, SUPERVISORES E PRECEPTORES

Artigo 17 – O internato da FAMED-UFAL tem duração de dois anos (quatro períodos), possuindo um coordenador geral para cada ano (internato 1 – 9º e 10º períodos; internato 2 – 11º e 12º períodos), os quais terão as seguintes atribuições:

- I. Fazer o cronograma dos estágios correspondentes a cada semestre;
- II. Manter contato com os responsáveis pelos cenários de prática;
- III. Repassar aos supervisores de cada estágio os seus respectivos cronogramas, bem como as respectivas turmas;
- IV. Prestar informações aos alunos sobre o desenvolvimento do internato;
- V. Providenciar os termos de compromisso de estagiário;
- VI. Encaminhar relatórios de atividades da comissão do internato à coordenação do curso;
- VII. Propor à gestão do curso estratégias para melhoria da integração ensino serviço inclusive a qualificação dos preceptores.

Artigo 18 – Cada estágio específico contará com um supervisor, com as seguintes atribuições:

- I. Programar, acompanhar e orientar as atividades de cada estágio;
- II. Coordenar as reuniões com os preceptores de sua área;
- III. Programar a avaliação dos discentes em conformidade com as regras desse regimento;
- IV. Consolidar as avaliações dos preceptores;
- V. Inserir as notas no sistema acadêmico.

Parágrafo único – Os supervisores de estágio serão professores da instituição que farão acompanhamento dos preceptores nos seus respectivos cenários.

Artigo 19 – Os preceptores de estágio serão professores e/ou profissionais médicos que atuam em cada área específica, designados pelos supervisores de estágio, que exercerão as seguintes atribuições:

- I. Executar e acompanhar a execução da programação do internato;
- II. Acompanhar e avaliar os estudantes no desempenho de suas atividades práticas;
- III. Enviar aos supervisores de estágio as avaliações dos estudantes;

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE INTERNATO

Artigo 20 – A Comissão de Internato do Curso de Medicina terá por objetivo planejar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Internato e supervisionar e avaliar os

programas de Internato de entidades conveniadas.

Artigo 21 – A Comissão de Internato será constituída pelo Coordenador do Curso e Vice, pelos Coordenadores do Internato, pelo Supervisor de cada área/estágio ou seu respectivo substituto, um representante discente de cada turma que esteja cursando o Internato ou seus respectivos substitutos.

Artigo 22 – O mandato da Comissão de Internato será de dois anos, coincidente com o exercício do Coordenador do Curso de Medicina.

Parágrafo 1º – O Supervisor de cada área do Internato será indicado pelos respectivos docentes da área/estágio e referendado pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Parágrafo 2º – Os Coordenadores do Internato serão indicados pelo Coordenador do Curso de Medicina e referendado pelo Colegiado do Curso, com o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo 3º – À Comissão de Internato caberá a responsabilidade de dirimir as eventuais dúvidas e problemas que decorram do exercício do Internato de Medicina e da aplicabilidade deste instrumento, ou quando lhe for inexequível reportá-la ao Colegiado do Curso de Medicina.

Parágrafo 4º – A Comissão de Internato se reunirá semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 5º - A Comissão do Internato deve apresentar semestralmente relatório sobre o desenvolvimento do internato do semestre finalizado e a programação do semestre subsequente para apreciação e anuência do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII – DO ALUNO DO INTERNATO

Artigo 24 – Sendo o aluno do Internato regido por esse instrumento, cabe ao mesmo:

- I. Cumprir fielmente suas atribuições no que concerne aos horários e participação na programação;
- II. Manter-se atento ao não cumprimento por parte da instituição do programa acordado;
- III. Respeitar as normas dos locais onde estiver desenvolvendo as atividades;
- IV. Dar conhecimento à Supervisão do Internato de possíveis desvios de ação e função;
- V. Portar-se com respeito e consideração;
- VI. Trajar vestimenta adequada – roupa branca ou bata e calçado fechado – e crachá de identificação, quando exigido pela instituição.

Parágrafo único – O aluno oriundo de outras instituições nacionais ou internacionais estará submetido às mesmas regras e condições definidas neste instrumento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 25 – Este Regimento entrará em vigor após aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Unidade Acadêmica (CONSUA) e regerá todas as atividades do

Internato Médico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas.

COMISSÃO DE INTERNATO:

Coordenador do Curso

Vice-Coordenador do Curso

Coordenador do Internato – ANO 1

Coordenador do Internato – ANO 2

Supervisor de Cirurgia

Supervisor de Ginecologia

Supervisor de Pediatria

Supervisor de Clínica Médica

Supervisor de Obstetrícia

Supervisor de Saúde Coletiva

Supervisor de Saúde Mental

Supervisor do Opcional

Representantes Discentes